

LEI Nº 486/2000

de 25 de janeiro de 2000.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Ipueiras, revoga a Lei de Nº 384, de 10/05/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psico-social para às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

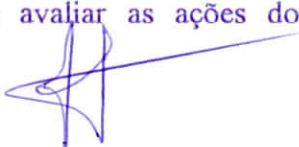
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Art. 3º. - **Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Ação Social e Trabalho, competindo-lhe especialmente:

- I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Ipueiras;
- II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e entidades não



governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instruções e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário de Ação Social e Trabalho;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Ipueiras;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) Entidades, sendo:

I - **05 (cinco)** Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais: **Secretaria de Ação Social e Trabalho, Secretaria de Educação Cultura e Desportos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Administração Finanças e Planejamento**, todas deste Município.

II- **05 (cinco)** Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Ipueiras, escolhida em Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal exercerão mandatos de **02 (dois) anos**, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º. - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de **02 (dois) anos**, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º.- **Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Ipueiras.

§ 1º - **O Conselho Tutelar** ora criado será composto de **05 (cinco) membros** escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Ipueiras na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para **um mandato de 03 (três) anos**, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.



§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 7º. - **O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada**, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.; caso o Conselheiro eleito, seja servidor público municipal, ficará a disposição do Conselho Tutelar, podendo optar entre o salário da função anteriormente exercida, ou o de Conselheiro.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente, um salário equivalente ao cargo em comissão de nível **DNI-3**, constante do **anexo II, da Lei 472/99** do Poder Executivo Municipal, estabelecido como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º - Os Conselheiros terão assegurado, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da Previdência Municipal, na forma e condições estabelecidas em Lei.

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 8º. - A Secretaria de Ação Social e Trabalho providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 9º. - Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Comum e da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência no Município de Ipueiras, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

IV - Prova de atuação na área de atendimento, acompanhamento e/ou defesa da criança e do adolescente não inferior a dois anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

V - O candidato, após sua inscrição submeter-se-á a um treinamento prévio e prova escrita e/ou oral sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se eliminado, caso não obtenha avaliação satisfatória;

VI - Será exigido o nível de 2º Grau completo para os concorrentes a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 10º. - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 11. - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada em julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio para outro Município.

Art. 12.- O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.



Art. 13. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, baixará **Edital** abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 14. - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 15. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 16 - Fica revogada a Lei de Nº 384, de 10 de maio de 1993.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., em 25 de janeiro de 2000.


Francisco Souto Vasconcelos
Prefeito Municipal